

LEI N.º 6.909 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Cria o **Programa Municipal AVISEM**, com o objetivo de auxiliar e aprimorar o procedimento de localização e recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal AVISEM, que tem como objetivo auxiliar e aprimorar o procedimento de localização e recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos no Município de Natal.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º A divulgação se dará em ambientes virtuais pertencentes a entes Públicos Municipais e as emissoras de comunicação que atuem por meio de Concessão Pública no Município de Natal, bem como em locais físicos pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ambientes virtuais são todas e quaisquer plataformas digitais, como por exemplo: sites, blogs, mídia social, dentre outras.

Art. 3º Emissoras de rádio e televisão, assim como os sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Município, deverão veicular o alerta de desaparecimento contendo as seguintes informações:

- I – nome e idade do desaparecido;
- II – fotografia ou retrato falado do desaparecido, quando possível;
- III – indicação de contato com a autoridade policial responsável;
- IV – demais informações relevantes para a identificação e recuperação do desaparecido.

Art. 4º Deverão ser afixados nos Murais da Transparência das escolas, CMEIs e em qualquer outro local da Rede Municipal de Educação que sejam frequentados, em especial, por crianças, cartazes com as mesmas informações descritas no Art. 3º.

Art. 5º O AVISEM atenderá às seguintes condições:

- I – o acordo e consentimento dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente desaparecido;
- II – a confirmação do desaparecimento, rapto ou sequestro da criança ou adolescente;
- III – o real perigo à integridade física ou à vida da vítima.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de junho de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

➤ **Publicada no Diário Oficial de Natal em 17.06.2019**